

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 78 / COFAP / 2015

04-03-2015

Assunto: Petição n.º 435/XII/4ª – Pretende que o subsídio de Natal de 2015 seja pago numa única prestação

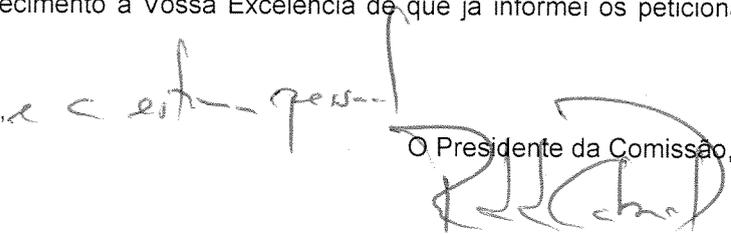


Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 435/XII/4ª – “Pretende que o subsídio de Natal de 2015 seja pago numa única prestação”, de iniciativa de Manuel Torres da Silva e outros cujo parecer, aprovado por unanimidade, na ausência do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, em reunião da Comissão de 04 de março de 2015, é o seguinte:

- “O objeto da petição em análise é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;*
- Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição;*
- A petição n.º 435/XII/4.ª foi subscrita inicialmente por 6 cidadãos, pelo que não é obrigatória a apreciação da Petição em Plenário, de acordo com o estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º;*
- O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP;*
- Deve ser dado conhecimento do presente relatório ao 1.º peticionário.”*

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários do referido relatório.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório Final

Petição n.º 435/XII/4.^a

1.º Peticionário:

Manuel Torres da Silva

Nº de assinaturas inicial: 6

N.º total de assinaturas: 1188

Pretende que o Subsídio de Natal de 2015 seja pago numa única prestação.

I – Nota Prévia

A petição em análise, n.º 435/XII/4.^a – “*Pretende que o Subsídio de Natal de 2015 seja pago numa única prestação*”, tendo dado entrada nos serviços da Assembleia da República, em 20 de outubro de 2014, nos termos da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da referida LEDP, sendo Manuel Torres da Silva o primeiro subscritor da Petição. A petição foi endereçada a sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, que determinou a remessa da mesma à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, em 24 de outubro de 2014, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

A petição n.º 435/XII/4.^a foi admitida na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, em 29 de outubro de 2014, tendo sido nomeado relator o Senhor Deputado Ivo Oliveira (PS).

II – Objeto da Petição

Com a presente petição pretendem os seus subscritores que o pagamento do subsídio de Natal seja efetuado numa única prestação, em 2015, atento o fim do “*período, excecional, durante o qual vigorou o Programa de Assistência Económica e Financeira*”, o qual fundamentou o respetivo pagamento através do regime de duodécimos, sobrepondo-se a normas de leis gerais, como o Código do Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Os peticionários fundamentam que “*o pagamento em duodécimos do subsídio de Natal não só é contrário à natureza intrínseca das razões que estiveram na base da*

sua atribuição, por ocasião do Natal [...] como sobretudo viria a acentuar propósitos de “anestesia”, decorrentes do facto de tentar “elevar” o rendimento mensal disponível, escondendo, afinal, o verdadeiro valor líquido mensal auferido, após a subtração dos descontos obrigatórios”, escondendo deste modo “os efeitos da tributação em sede de IRS que, como se sabe, tem sido uma tributação cada vez mais gravosa”. Solicitam igualmente que seja promovida uma alteração legislativa no sentido de “suprimir eventual norma de prevalência”, consagrando o pagamento do subsídio de Natal de 2015, numa única prestação.

III – Análise da Petição

O objeto da petição n.º 435/XII/4.^a está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente, não se registando nenhuma causa de indeferimento liminar.

Verifica-se não existirem petições ou iniciativas legislativas com objeto conexo, pendentes na COFAP para apreciação.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

A presente petição foi inicialmente subscrita por 6 cidadãos, pelo que nos termos do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição não importa proceder à publicação da petição, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR), não sendo analogamente obrigatória a audição do peticionário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei. Contudo, foi promovida a audição dos peticionários, no dia 18 de dezembro de 2014, tendo aquela sido aberta a todos os deputados que manifestaram interesse em participar. Estiveram presentes o Senhor



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Deputado Ivo Oliveira (PS) – o Relator da petição e o Senhor Deputado Artur Rêgo (CDS-PP).

O primeiro subscritor da Petição iniciou a sua exposição reiterando o teor da mesma, bem como a fundamentação apresentada, questionando o não pagamento do subsídio de natal no mês de novembro, contrariando as normas quer do Código de Trabalho quer da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Entregou igualmente documentação referente a 724 subscritores adicionais da Petição¹.

O Senhor Deputado Artur Rêgo (CDS-PP) sublinhou o carácter temporário da medida em discussão, e deu nota que o pagamento desta prestação em duodécimos teve, igualmente, por efeito atenuar a perda de rendimento das famílias pelo aumento da carga fiscal, permitindo uma melhor gestão do orçamento e dos encargos fixos dos agregados familiares. Seguiu-se a intervenção do Senhor Deputado Ivo Oliveira (PS), relator da petição, o qual esclareceu que sendo a Lei do Orçamento do Estado uma lei de valor reforçado, de carácter anual, as suas normas prevalecem sobre normas vigentes no Código do Trabalho e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Os peticionários questionaram ainda o prolongamento de uma medida temporária e a imposição do pagamento em duodécimos, facto não previsto nas leis gerais, tendo sido informados pelo Senhor Deputado Ivo Oliveira (PS), relator da petição, que foi solicitada informação aos membros do Governo responsáveis pela matéria.

Relativamente aos pedidos de pronúncia, tendo em consideração o teor da petição e os argumentos aduzidos pelo peticionário, e verificado o cumprimento de todos os requisitos legais, foi solicitada informação ao membro do Governo com competência na matéria (através de ofício da AR, n.º 410/COFAP/2014, de 18 de dezembro de 2014, dirigido à Exma. Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade).

O Governo respondeu através de ofício n.º 366, datado de 27 de janeiro de 2015, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, tendo referido que se trata de *“um regime com natureza imperativa e excepcional a aplicar em 2015”* e

¹ A Petição teve 6 subscritores iniciais, tendo em 5 de novembro de 2014 sido remetidas à COFAP 458 assinaturas adicionais, acrescendo nesta data 724 assinaturas.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

que *“importa considerar que no âmbito do PAEF e ainda atualmente do procedimento relativo aos défices excessivos, o Estado Português assumiu o compromisso de executar um conjunto de medidas com o objetivo último de consolidação orçamental e da colocação das finanças públicas numa trajetória sustentável”*.

De acordo com o Governo, *“a atual conjuntura económica que Portugal atravessa, bem como as obrigações internacionais assumidas refletem-se inevitavelmente na vida de todos os portugueses e exigem de todos os portugueses um esforço acrescido ao qual o Governo não é insensível”*, referindo ainda que *“do ponto de vista estritamente financeiro dos beneficiários do subsídio nem se compreende bem que se vise impedir que o Estado antecipe o pagamento parcial do subsídio em duodécimos mensais, o que faz aumentar o rendimento disponível dos mesmos e respetivas famílias ao longo do ano, ao invés de ter de ser pago integralmente de uma só vez em novembro ou dezembro, uma vez que estamos a falar do mesmo valor total e que na primeira opção se permite em abstrato e de acordo com as respetivas possibilidades, uma gestão mais flexível na aplicação dos recursos abonados antecipadamente”*.

V – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição em análise é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;
- b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos nos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição;

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

- c) A petição n.º 435/XII/4.^a foi subscrita inicialmente por 6 cidadãos, pelo que não é obrigatória a apreciação da Petição em Plenário, de acordo com o estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º;
- d) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP;
- e) Deve ser dado conhecimento do presente relatório ao 1.º peticionário.

Palácio de S. Bento, 4 de março de 2015

O Deputado relator



Ivo Oliveira

O Presidente da Comissão



Eduardo Cabrita